

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**SEI Nº 0008079-61.2018.8.17.8017**

**Requerente:** Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa, Titular da 1ª Serventia Notarial de Paulista.

**Requerida:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**Decisão**

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, acolho a proposição nele contida para o fim de INDEFERIR a solicitação apresentada.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Recife, 16 de março de 2018.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO Nº 31/2016 – CGJ**

**TRAMITAÇÃO Nº 31/2016**

**PROCESSADO:** Maria da Conceição Oliveira Clímaco, Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Vila de Carapotós, Distrito de Caruaru/PE .

**DECISÃO**

Cuida a espécie de Procedimento Administrativo deflagrado com o fim de apurar a inserção de informação de filiação falsa no assento de nascimento de recém-nascido pela delegatária Maria da Conceição Oliveira Clímaco, Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Vila de Carapotós, Distrito de Caruaru/PE.

Após o regular trâmite processual, a Comissão Processante elaborou parecer indicando que a processada praticou irregularidade no exercício do mister delegado, opinando pela aplicação da penalidade de perda de delegação, em consonância com os artigos 32, IV, 34 e 35, II, da Lei Federal nº 8935/94.

Neste passo, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados, bem como a constatação da responsabilidade da delegatária, após o transcurso do devido processo administrativo, aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Comissão Processante, presidida pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, e acolho a proposição nele contida para o fim de que seja **DETERMINADA a aplicação da penalidade de PERDA DA DELEGAÇÃO em desfavor da Sra. Maria da Conceição Oliveira Clímaco , Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Vila de Carapotós, Distrito de Caruaru/PE .**

Outrossim, após o decurso do prazo para interposição do recurso cabível, venham-me os autos à conclusão para a adoção das providências cabíveis.

Recife, 16/03/2018. .

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
Corregedor Geral da Justiça